




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**


PROT-CMI 1219/2019
10/06/2019 - 11:09
PDL 5/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“Altera o Decreto Legislativo nº 03/1997 e dá outras disposições”.

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições legais de seu cargo;

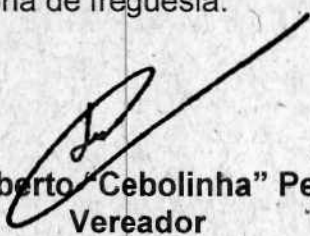
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 03 de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - O projeto de Decreto Legislativo deverá ser protocolizado no setor competente, até o dia 30 de agosto do ano corrente”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.



Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*


PROT-CMI 1219/2019
10/06/2019 - 11:09
PDL 5/2019

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente projeto de Decreto Legislativo.

A proposta visa somente a dilação do prazo de apresentação do projeto ao setor competente da Câmara Municipal de Indaiatuba para adequação, tornando hábil o tempo das etapas necessárias e trâmite processual para concessão da honraria.

Desta maneira, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1219/2019
10/06/2019 - 11:09
PDL 5/2019

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Publicação

07/06/2018

Página: 12

DECRETO LEGISLATIVO Nº 281/18

(PDL do Vereador: Luiz Alberto Pereira)

“Altera o Decreto Legislativo nº 03/1997 e dá outras disposições.”

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A ementa do Decreto Legislativo passa a ter a seguinte redação: “Institui o ‘Título Honorífico de Empresário do Ano ‘RAFFAELLO FANTELLI’ e dá outras providências”.

Art. 2º. O artigo 1º passa a ter a seguinte redação: “Art.1º - Fica instituído o Título Honorífico de Empresário do Ano ‘RAFFAELLO FANTELLI’ no município de Indaiatuba a ser outorgado pela Câmara Municipal aos profissionais empresários do comércio, indústria, prestadores de serviços e outras atividades regulamentadas e que exerçam suas atividades no município de Indaiatuba. ”

Art. 3º. O parágrafo 1º, do artigo 1º, passa a ter a seguinte redação: “Parágrafo 1º - A concessão da honraria a que alude o artigo 1º desse Decreto Legislativo será de iniciativa de Vereadores, através da propositura de Projeto de Decreto Legislativo que contenha no mínimo a assinatura de 6 (seis) Vereadores, devendo ser deliberado e aprovado pelo “quórum” de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa, em turno único de votação”.

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo 3º, ao artigo 1º, com a seguinte redação: “Parágrafo 3º - O homenageado não necessita residir no município de Indaiatuba, contudo, sua atividade empresarial deverá ser praticada, obrigatoriamente, no município de Indaiatuba.”

Art. 5º. O artigo 2º passa a ter a seguinte redação: “Art. 2º Somente será concedido 1 (um) título honorífico de ‘Empresário do Ano RAFFAELLO FANTELLI’ em cada sessão legislativa. Parágrafo 1º - Não serão recebidos os projetos de Decreto Legislativo que não estejam acompanhados do currículo e documentos que comprovem a merecida honraria. Parágrafo 2º - O projeto de Decreto Legislativo deverá ser protocolizado no setor competente, até o dia 30 de abril do ano corrente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1219/2019
2018/06/2019 - 11:09
PDL 5/2019

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 6º. O art. 3º passa a ter a seguinte redação: "O Título Honorífico de Empresário do Ano 'RAFFAELLO FANTELLI', deverá ser acrescido no Calendário Oficial do Município e ser entregue ao final de cada sessão legislativa, em sessão solene a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal, juntamente com outras honrarias existentes a serem entregues no município de Indaiatuba".

Art. 7º. O artigo 4º passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento da Câmara Municipal de Indaiatuba, codificada sob nº 3.3.90 – Corpo Legislativo, suplementada se necessário.

Art. 8º. O Art. 5º passa a ter a seguinte redação: "Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 9º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

Decreto Legislativo nº 03/19

PROT-CMI 1219/2019
10/06/2019 - 11:09
PDL 5/2019

"Institui o Título Honorífico de Empresário do Ano e dá outras providências".

VIVALDO FRANCISCO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaial, usando das atribuições legais de seu cargo;

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído o Título Honorífico de Empresário do Ano no Município de Indaial, que deverá ser outorgado pela Câmara Municipal de Indaial às empresas de destaque na comunidade Indaialense.

Parágrafo 1º - A concessão da honraria a que alude o artigo deste decreto legislativo será de iniciativa de Vereador através da proposição de Projeto de Decreto Legislativo que contenha no mínimo 9 (nove) anuidades, sendo deliberado e aprovado pelo "quorum" de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em turno único de votação.

Parágrafo 2º - Será considerado o autor do Projeto de Decreto Legislativo o Vereador que após a sua assinatura em primeira lugar.

Art. 2º - O Título Honorífico de Empresário do Ano deverá ser inscrito no Calendário Oficial do Município e ser entregue, ao final do ano, em sessão solene, juntamente com as outras honrarias existentes no Município de Indaial.

Art. 3º - Os demais decretos de aplicação
presente Decreto Legislativo, concernentes ao conteúdo de estatuto
recomendados existente no momento da Câmara Municipal
de Belém, suplementados se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados os dispositivos em
contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 04 de
novembro de 1997.

Presidente: *Antônio*

Decreto Legislativo nº 004/97

"Autoriza o V. Sr. Prefeito a ausentar-se do
país e de outras providências".

Vilmaro Francisco Oliveira, Presidente da
Câmara Municipal de Belém, usando das
atribuições legais de seu cargo;

FAZ Saber, que nos termos representais pro-
mulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado o V. Sr. Prefeito Antônio
Fonseca Trindade a ausentar-se do país, ficando beneficiado do
cargo no período de 28 de novembro a 16 de dezembro de
1997, para tratar de assuntos particulares nos Estados Unidos.